

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 70/93

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1032/91 e altera nome da donatária na Lei nº 981/90.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1032, de 24 de abril de 1991.

Art. 2º - No artigo 1º da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1990, onde se lê "Arzelino Piacentini & Cia. Ltda.", leia-se "Estofados Piacentini Ltda. ME, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35".

Art. 3º - O imóvel doado fica gravado de inalienabilidade por 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública decorrente da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1990, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como da sua transcrição junto ao Registro Imobiliário.

Art. 4º - A donatária deverá implantar definitivamente a indústria no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 70/93

PARECER

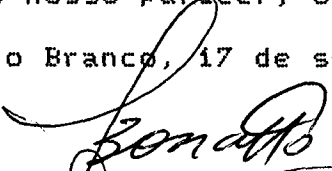
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 70/93 autorização Legislativa para alterar o nome da donatária constante na Lei Municipal nº 981 de 19 de outubro de 1990 para Estofados Piacentini Ltda. - ME.

Analisando a matéria em apreço, constatamos que a mesma encontra-se amparada por Lei Municipal, sendo que deve ser observada a inalienabilidade por 10 (dez) anos.

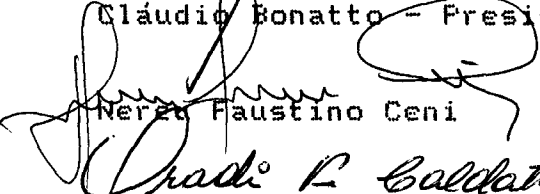
Diante disto, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

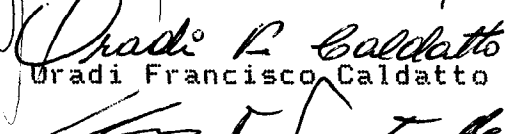
Pato Branco, 17 de setembro de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente



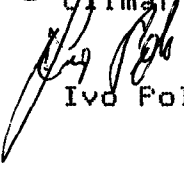
Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Orlmar Francisco Pastorello



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

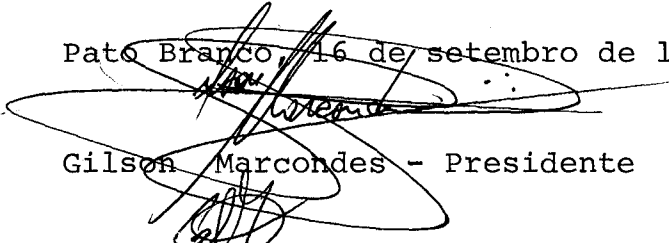
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

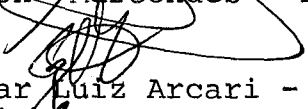
Analisando o Projeto de Lei nº 70/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar o nome da donatária constante da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1.990 para "ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME", com a revogação das disposições contidas na Lei nº 1.032, de 24 de abril de 1.991, emitimos parecer favorável a aprovação do mesmo, por encontrar-se tal proposição, amparada por Lei.

A proposição em tela, consigna ainda, em seu texto, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir da outorga da escritura pública decorrente da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1.990, que autorizou referida doação.

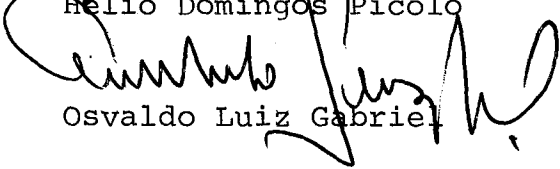
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Hélio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Gabriel


José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

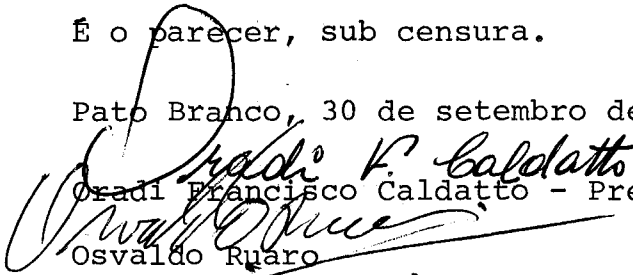
Analizando a matéria em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.032/91 e alterar o nome da donatária constante na Lei nº 981/90 para "ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME", esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

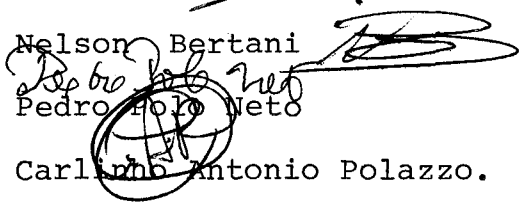
Porém, cumpre-nos esclarecer, que verificando "in loco" constatamos que a donatária muito embora tenha dado início a edificação da indústria, não concluiu-a no prazo previsto na Lei nº 981/90, conforme consta da certidão do registro de imóveis da comarca de Pato Branco (documento anexo).

Todavia, para não prejudicarmos a matéria e por entendermos que a donatária já fez alguns investimentos no imóvel doado e, por ser uma empresa de nossa terra, é que apresentaremos emenda aditiva ao Projeto de Lei, para constar a prorrogação do prazo para a conclusão das obras.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 30 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente
Osvaldo Ruaro

Nelson Bertani

Pedro Polo Neto

Carlinho Antonio Polazzo.



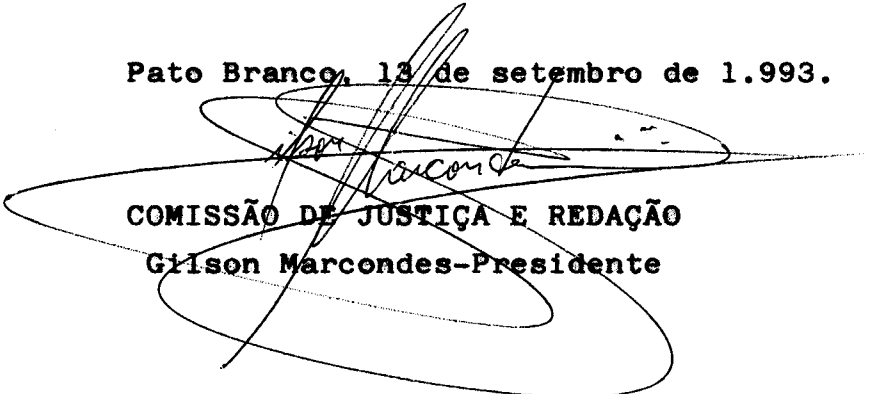
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 70/93

Nomeio, como Relator, o Vereador GILMAR LUIZ ARCARI, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dar o respectivo parecer, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.993.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Gilson Marcondes-Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 70/93, obter autorização legislativa para alterar o nome da donatária constante da Lei Municipal nº 981, de 19 de outubro de 1.990 para "ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME", revogando-se com isso, as disposições contidas na Lei nº 1.032, de 24 de abril de 1.991.

Dispõe ainda o Projeto de Lei em tela, que o imóvel doado fica gravado de inalienabilidade por 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública decorrente da Lei nº 981/90, a qual deverá constar do texto integral desta lei e da sua transcrição junto ao Registro Imobiliário.

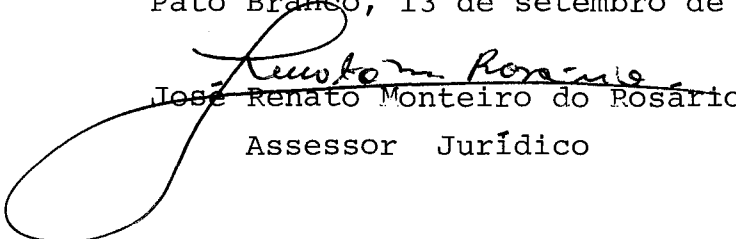
Conforme se depreende, a proposição em apreço, visa alterar o nome da donatária da Lei nº 981/90, nos termos do requerimento protocolado sob nº 152464; incluir cláusula de inalienabilidade contados da outorga da escritura pública e; revogar especificamente a Lei nº 1.032/91.

Cumpra as Comissões permanentes deste Legislativo, averiguar se a empresa donatária implantou a indústria no prazo estipulado no § 1º do artigo 2º da Lei nº 981/90, caso contrário, deverá constar do aludido Projeto de Lei prorrogação dos mesmos, ou ainda, a reversão do imóvel ao doador (Município) com a desaprovação da presente matéria.

Feitas essas observações, emitimos parecer favorável a sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 70/93:

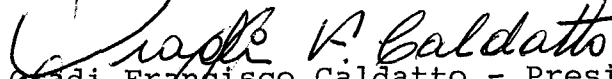
EMENDA ADITIVA

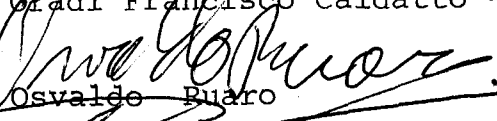
Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 70/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. ... - A donatária deverá implantar definitivamente a indústria no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente lei.

N. Termos;
P. Deferimento.

Pato Branco, 30 de setembro de 1.993.


Gradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani

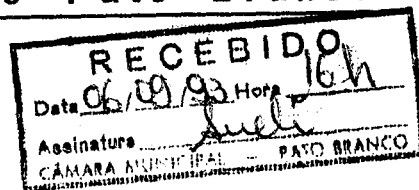

Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 052/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe seja revogada a Lei nº 1.032, de 24 de abril de 1.991, e substituído o nome da donatária da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1.990, para transferir a doação feita a Arzelino Piacentini Ltda para Estofados Piacentini Ltda.

Pela Lei nº 981/90 houve a doação da área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário desta Comarca. Pela Lei nº 1.032/91 autorizou-se a substituição do nome da donatário para o de um dos seus sócios, passando então a figurar como tal Edegar Piacentini, o que se mantém atualmente em vigor.

O mesmo, através do pedido protocolado sob nº 152.464, em 02.09.93, nesta Prefeitura Municipal, solicita que a doação seja transferida para o da pessoa jurídica que constituiu, ou seja, **ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME** - CGC/MF nº 73.279.002/0001-35, da qual o Sr. Edegar Piacentini detém 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Segundo informa o Departamento de Indústria e Comércio, as instalações da indústria de móveis e estofados estão em fase final de acabamento, devendo em breve entrar em atividade sobre o imóvel objeto da doação, muito embora esteja em plena atividade noutro local, de onde se transferirá tão logo conclua essas instalações, com grande ampliação de atividade e produção.

No Projeto incluímos a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, algo não estabelecido na Lei nº 981/90, o que garante o Município quanto à manutenção das atividades industriais por tal período.

Também está prevista a transcrição do texto da Lei na escritura pública e no registro imobiliário, o que revestirá a doação da maior publicidade possível, em termos legais, prevenindo e resguardando o interesse público.



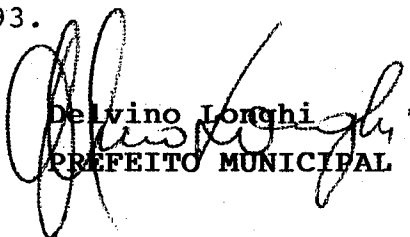
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Finalizando, salientamos que a escritura pública de doação já foi outorgada ainda na administração passada.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 70/93

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.032/91 e altera nome da donatária na Lei nº 981/90.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.032, de 24 de abril de 1.991.

Art. 2º. No artigo 1º da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1.990, onde se lê "Arzelino Piacentini & Cia Ltda", lei a-se "Estofados Piacentini Ltda ME, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35".

Art. 3º. O imóvel doado fica gravado de inalienabilidade por 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública decorrente da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1.990, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, as sim como da sua transcrição junto ao Registro Imobiliário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

EDEMAR PIACENTINI 12.02.53
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Brasileiro **Casado** **do Comércio** **863.580** **S.S.P.** **PR.**
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
177.147.619-20 **Rua João Pessoa nº 404 -Bairro Santa Terezi-**
CPF Endereço Completo
nha - Pato Branco - PR **85506.000**
CEP
1.050.000 **1.050.000,00**
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$)
1.050.000,00 **CR\$ 650.000,00 Em moeda Nacional até 30.09.93,**
Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
e CR\$ 400.000,00 representado por um imóvel a ser escriturado até dia
30.09.93, conforme cláusula 13ª. Isoladamente
da folha 03. Gerência e Uso do Nome Comercial

ESPERANDIO VEIGAS 01.01.59
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Brasileiro **casado** **do Comércio** **3.764.752-7** **S.S.P.** **PR.**
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
371.572.729-20 **Rua Olinda Marmentini s/n - centro**
CPF Endereço Completo
Pato Branco -- PR **85502.030**
CEP
350.000 **350.000,00**
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$)
350.000,00 **Em moeda Nacional até 30.09.93**
Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização

Isoladamente

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

ESTOFADOS PIACENTINI LTDA

Nome Comercial

Rua Úlisses Viganó nº 355 - Parque Industrial

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

PATO BRANCO

PR

85504.000

UF

CEP

Pato Branco - PR

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

1.400.000

1,00

N.º de Cotas

Valor Unitário/Cota (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

1.400.000,00

1.400.000,00

(Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais).

Capital a Integralizar (Cr\$)

Total do Capital (Cr\$)

Capital Total (por extenso)

A ser integralizado da seguinte forma:

1.000.000,00

400.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cr\$)

Em Bens Imóveis (Cr\$)

Outros (Cr\$)

CR\$ 1.000.000,00 Em moeda Nacional para 30.09.93. E CR\$ 400.000,00 Em

Forma e Prazo da Integralização

imóvel a ser escriturado até 30.09.93, conforme discriminado na cláusula 13ª da folha 03.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 09 / 93



Indeterminado



Determinado até:

- / - / -

31 / 12 /

De cada ano

Início de Atividade

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

16.11 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS ESTOFADOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE REFORMAS.



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

CLÁUSULA 12ª — DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:

Declaram para o fim de Registro Especial como Microempresa, que se enquadram à Lei federal nº 7.256/84 de 27.11.84.

CLÁUSULA 13ª — DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL A SER ESCRITURADO P/A SOCIEDADE:

Reserva Industrial nº 2-B, com área de 2.000, m2 sem benfs., com os seguintes limites: NORTE c/lote 2-F, SUL c/lote 2-E, LESTE com a Rua Ulisses Viganó, e, OESTE c/lote 2-C, de conformidade com a Matrícula nº 23.056 do 1º ofício de Pato Branco, onde será instalada a firma.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **3** (**três**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Pato Branco

CIDADE

PR

UF

19

de

Agosto

de

1993.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS.

Ass.:

Nome: **Edemar Piacentini** - Soc.Gerente

Ass.:

Nome: **Esperandio Veigas** - Séc.Gerente

Ass.:

Nome:

Ass.:

Nome:

ANUÊNCIA:

Maria Salette Piacentini - Esposa.

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA



SEÇÃO DE REGISTRO
DE EMPRESAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi
registrado sob o número e data seguintes: 412.02963482

24 AGO 1993

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome: **Anoari Procek**

Ass.:

Nome: **Ivan Arcego**

Formulário aprovado pela IN/DNRC N° 22 de 5/10/1987

CÓD. 10.164 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOLIÇÃO, 209 - INSCR. EST. 244.044.877 - CEC. 46.888.861/0001-50 - CAMPINAS - SP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/95

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
73.279.002/0001-35

ATIVIDADE PRINCIPAL
16.11

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOC. POR COTAS DE RESPONS. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

177.147.619-20

ÓRGÃO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURA

R ULISSES VIGANO

NÚMERO

355

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

85504000 PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

2447170

15

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.056

23 de agosto de 1.990.

IMÓVEL - RESERVA INDUSTRIAL Nº2-B(dois-B), desmembrada de uma parte do Qui-
lômetro nº01 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a
área de 2.000,00m2(DOIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguin-
tes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial 2-F com 17,06m; SUL:-
com a Reserva Industrial 2-E com 22,00m; LESTE: com a rua Ulisses Viano com 39,06
m; LESTE: com a Reserva Industrial 2-C com 50,00m e com a Reserva Industrial 2-E,-
com 2,76m; OESTE: com a Reserva Industrial 2-A com 52,76m. As medidas e confronta-
ções foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356,-
capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabi-
lidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito pú-
blico interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R.1 - 23.056 - 19.08.93 - Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pes-
soa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-
54, portadora da CND do INSS sob nº362263/93 de 16.06.93. **Adquirente:** EDEMAR PIA-
CENTINI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria Salete Pia-
centini, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº
177.147.619-20, C.I. 863.580-Pr. **DOAÇÃO:** área: 2.000,00m2, sem benfeitorias. Públi-
co de 24.11.92, Lº047 fls.069, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 50.000.000,00. Foi pago o
imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 2.000.000,00, conforme guia -
sob nº GR-4-ITBI-046/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa,
Estadual de 21.06.93. Municipal sob nº 24039/93. Distribuição sob nº901/93. Que a
presente doação é feita com base na Lei nº 981/90 de 10.10.90, alterada pela Lei nº
1.032 de 24.04.91, com os seguintes encargos: 1º) O donatário obriga-se a implan-
tar uma indústria de móveis e estofados sobre o imóvel doado. A construção da in-
dústria deverá se iniciar até 06(seis) meses a partir da outorga da escritura públi-
ca a ser concluída no prazo de 18(dezoito) meses, contados da mesma forma. Em caso
de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no caput, e y 1º deste -
artigo o imóvel reverterá a doadora, com todas as benfeitorias nele existentes sem
qualquer direito a indenização ou retenção pelas mesmas. Ref. Mat. 23.056 acima.Dou-
fé. C. Cr\$ 1.866,84.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
Pato Branco - PR
CERTIFICADO de registro
produção de 19/08/93
Pato Branco, 19 de 08 de 1993
[Assinatura]

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86.000
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.056

SEQUE NO VERSO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

EDEMAR PIACENTINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Através da Lei nº 981, de 10 de outubro de 1.990, o Município doou ao Requerente o imóvel ali mencionado para nele implantar uma indústria de móveis e estofados.

A doação se consumou com a outorga da escritura pública - cópia anexa.

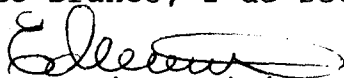
Entretanto, após isso, ao dar andamento à implantação da indústria, percebeu que teria muitas dificuldades em levar o projeto adiante como **pessoa física**, sendo então aconselhado a constituir uma **pessoa jurídica**.

Assim, acabou por criar uma firma em nome individual, micro-empresa sob a razão social **ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35, com sede e foro à Rua Ulisses Viganó, 355, nesta cidade, da qual o Requerente possui a soma de 75% do capital social, conforme se constata dos anexos documentos.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência que submeta ao Legislativo Municipal Projeto de Lei solicitando autorização para proceder a transferência do imóvel doado para a empresa **ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME - CGC/MF nº 73.279.002/0001-35**.

Pede deferimento.

Pato Branco, 2 de setembro de 1.993


Edemar Piacentini

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 152464

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 238 de 19 / 10 / 1990.

LEI N.º 981

Data: 10 de outubro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação de imóvel a ARZELINO PIACENTINI & CIA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de parte do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, pertencentes a reserva Municipal, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), matriculado sob nº 21.678 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa ARZELINO PIACENTINI & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 77.013.530/000-07.

Art. 2º - A donatária obriga-se a implantar uma indústria de móveis e estofados sobre o imóvel doado.

§ 1º - A construção da indústria deverá se iniciar até 06 (seis) meses a partir da outorga da escritura pública e ser concluída no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 2º - Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo o imóvel reverterá ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas mesmas.

Art. 3º - Os termos da presente Lei deverão obrigatoriamente constar da escritura pública de doação a ser outorgada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de outubro de 1990.


CLÓVIS PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 266 de 03/05/1991

LEI N.º 1.032

Data: 24 de abril de 1991.

SÚMULA: Altera nome do donatário Arzelino Piacentini Cia Ltda, na Lei 981 de 19.10.90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1990, onde se lê "Arzelino Piacentini & Cia Ltda", leia-se **Edemar Piacentini**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Informações

PROTOCOLO N.º 152.464 / 19 93

Senhor Assessor Jurídico

A requerente foi beneficiada pela doação de uma área de 2.000 m² no imóvel Denominado Parque das Indústrias com Matrícula Geral nº 21.678, pela Lei Municipal nº 981 de 10-10-80 e pela Lei nº 1.032 de 24-04-91.

A requerente está edificando um barracão de alvenaria de acordo com o projeto apresentado no processo de doação, estando em fase final de acabamento.

Vem através deste solicitar a permissão para transferir o imóvel objeto da doação do nome de EDEMAR PIACENTINI, Lei nº 1.032, para a firma Estofados Piacentini Ltda ME, conforme o Contrato de Constituição de Sociedade anexo.

Salvo melhor Juízo de Vossa Senhoria, opinamos ser viável a autorização, ouvido o Exmo Senhor Prefeito Municipal, e mantidas as obrigações da Lei Municipal nº 981.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.993

Departamento de Ind. e Comércio
Arelone João Moretti



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ
30/06/95

NUMERO DE INSCRIÇÃO
73.279.002/0001-35

ATIVIDADE PRINCIPAL
16.11

NATUREZA JURIDICA

02 - SOC. POR COTAS DE RESPONS. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

177.147.619-20

ÓRGÃO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ESTOFADOS PIACENTINI LTDA ME

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R ULISSES VIGANO

NUMERO

355

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

85504000 PARQUE INDUSTRIAL

MUNICIPIO

PATO BRANCO

UF

PR

4247173

15



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

EDEMAR PIACENTINI				12.02.53	
Nome do Sócio (por extenso)				Data de Nascimento	
Brasileiro	Casado	do Comércio	863.580	S.S.P.	PR.
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
177.147.619-20		Rua João Pessoa nº 404 -Bairro Santa Terezi-			
CPF		Endereço Completo			
nha - Pato Branco - PR					85506.000
					CEP
1.050.000		1.050.000,00			
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)		Capital Integralizado (Cr\$)	
1.050.000,00		CR\$ 650.000,00		Em moeda Nacional até 30.09.93,	
Capital a Integralizar (Cr\$)		Forma e Prazo da Integralização			
		e CR\$ 400.000,00 representado por um imóvel a ser escriturado até dia			
		30.09.93, conforme cláusula 13ª, Isoladamente			
		Gerência e Uso do Nome Comercial			
		da folha 03.			
ESPERANDIO VEIGAS				01.01.59	
Nome do Sócio (por extenso)				Data de Nascimento	
Brasileiro	casado	do Comércio	3.764.752-7	S.S.P.	PR.
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
371.572.729-20		Rua Olinda Marmentini s/n -		centro	
CPF		Endereço Completo			
Pato Branco -- PR					85502.030
					CEP
350.000		350.000,00			
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)		Capital Integralizado (Cr\$)	
350.000,00		Em moeda Nacional até 30.09.93			
Capital a Integralizar (Cr\$)		Forma e Prazo da Integralização			
		Isoladamente			
		Gerência e Uso do Nome Comercial			

Nome do Sócio (por extenso)				Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
CPF		Endereço Completo			
					CEP
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)		Capital Integralizado (Cr\$)	
Capital a Integralizar (Cr\$)		Forma e Prazo da Integralização			
		Gerência e Uso do Nome Comercial			
Nome do Sócio (por extenso)				Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
CPF		Endereço Completo			
					CEP
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cr\$)		Capital Integralizado (Cr\$)	
Capital a Integralizar (Cr\$)		Forma e Prazo da Integralização			
		Gerência e Uso do Nome Comercial			



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

ESTOFADOS PIACENTINI LTDA

Nome Comercial

Rua Ulisses Viganó nº 355 - Parque Industrial

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

PATO BRANCO

PR

85504.000

UF

CEP

Pato Branco - PR

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

1.400.000

1,00

N.º de Cotas

Valor Unitário/Cota (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

1.400.000,00

1.400.000,00

(Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais).

Capital a Integralizar (Cr\$)

Total do Capital (Cr\$)

Capital Total (por extenso)

A ser integralizado da seguinte forma:

1.000.000,00

400.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cr\$)

Em Bens Imóveis (Cr\$)

Outros (Cr\$)

CR\$ 1.000.000,00 Em moeda Nacional para 30.09.93. E CR\$ 400.000,00 Em

Forma e Prazo da Integralização

imóvel a ser escriturado até 30.09.93, conforme discriminado na cláusula 13ª da folha 03.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 09 / 93

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

- / - / -

31 / 12 /

De carta
ano

Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

16.11 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS ESTOFADOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE REFORMAS.



CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

CLÁUSULA 12.ª – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:

Declaram para o fim de Registro Especial como Microempresa, que se enquadram à Lei federal nº 7.256/84 de 27.11.84.

CLÁUSULA 13.ª – DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL A SER ESCRITURADO P/A SOCIEDADE:

Reserva Industrial nº 2-B, com área de 2.000,m2 sem benfs., com os seguintes limites: NORTE c/lote 2-F, SUL c/lote 2-E, LESTE com a Rua Ulisses Viganó, e, OESTE c/lote 2-C, de conformidade com a Matrícula nº 23.056 do 1º ofício de Pato Branco, onde será instalada a firma.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **3** (**três**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Pato Branco

CIDADE

PR

UF

19

de

Agosto

de

1993.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.:

Nome: **Edemar Piacentini** - Soc.Gerente

Ass.:

Nome: **Esperandio Veigas** - Sôc.Gerente

Ass.:

Nome:

Ass.:

Nome:

ANUÊNCIA:

Maria S Piacentini
Maria Salete Piacentini -Esposa.

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome: **Anoari Procek**

Ass.:

Nome: **Ivan Arcego**

Formulário aprovado pela IN/DNRC N° 22 de 5/10/1987

CÓD. 10.154 - GRÁFICA MUTO LTDA.: RUA ABOLIÇÃO, 208 - INSCR. EST. 244.044.877 - CGC. 45.988.561/0001-50 - CAMPINAS - SP

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

RECEBIMOS N 412.02963182

24 AGO 1993